



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.358, DE 2019** **(Do Sr. Igor Kannário)**

Declara e eleva os movimentos artísticos presentes na periferia como patrimônio cultural e manifestação da cultura popular nacional, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei declara e eleva à condição de patrimônio cultural e manifestação da cultura popular nacional os movimentos artísticos presentes na periferia, compreendidos como:

- I – hip-hop;
- II – rap;
- III – funk;
- IV – pagode;
- V – samba-reggae
- VI – arte urbana: graffiti e outros;
- VII – outros movimentos artísticos identitários.

*Parágrafo único.* Os movimentos listados neste artigo não excluem outras expressões culturais típicas da periferia a serem contempladas por legislações esparsas.

**Art. 2º** O Poder Público, em todas as esferas, incentivará e garantirá o acesso, fomento e democratização dos movimentos artísticos da periferia.

*Parágrafo único.* Nos termos do *caput*, é dever do poder público, em todas as esferas administrativas, considerar os movimentos do art. 1º como expressão cultural de caráter nacional no rol das políticas públicas existentes naquele ente federativo, dentro dos critérios legais a todos estabelecidos, incluindo a proteção de iniciativas de artistas e entidades sociais ligadas ao movimento artístico de periferia.

**Art. 3º** Os assuntos relativos aos movimentos artísticos da periferia integrarão a pauta de trabalho e de fomento regular dos órgãos públicos ligados à cultura, submetendo-se às mesmas normas regulatórias de manifestações de natureza similar.

*Parágrafo único.* Qualquer tipo de discriminação, preconceito ou desrespeito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativo, contra o movimento artísticos da periferia e seus integrantes, submeter-se-á às penas da lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem o propósito de reconhecer a pluralidade artística e cultural dos movimentos artísticos existentes nas periferias do Brasil. Busca, também, elevar, institucionalmente, a arte urbana como o graffiti, o funk, o hip-hop, o samba-reggae, o pagode, o rap e os diversos outros movimentos como um fenômeno que merece o respeito social, vez que estes são fenômenos de resistência contra a cultura hegemônica que reforça o preconceito, além de materializar a dignidade da juventude brasileira, através do reconhecimento das diversas formas de cultura, e combater a invisibilização perante os meios de comunicação e outras linguagens de mídia.

Tais movimentos artísticos possibilitam o resgate de forma digna dos jovens que fazem destes um instrumento de transformação social e criação de oportunidades.

O **hip-hop** tem origem na década de 70, no subúrbio de Nova York, Estados Unidos. No período marcado pelos conflitos raciais, este movimento teve grande atuação da juventude negra estadunidense. No Brasil, não foi muito diferente. Presente, em grande parte, nas periferias de São Paulo, logo na década de 80, o hip-hop propagou-se como uma dança de rua, chamada de Break Dance. Com roupas coloridas, óculos escuros, tênis de botinha, rádio toca fitas, assim se caracterizou o início desse fenômeno cultural.

O **Rap**, significando *rhythm and poetry*, em tradução livre **ritmo e poesia**, tem origem na Jamaica, década de 60. Levado aos EUA por jovens jamaicanos, esse movimento tornou-se presente nas periferias de Nova York. Assim como o hip-hop, o rap foi associado a dança e música, tendo como característica uma batida acelerada e letra dita em forma de discurso. Sua essência tem forte apelo social, retratando a realidade das periferias e protesto contra violência e a forte exclusão das pessoas que vivem nas favelas. No Brasil, seu marco temporal advém dos anos 80, sofrendo influência de diversos gêneros musicais.

O **pagode**, historicamente, surge nas festas das senzalas onde os negros escravizados habitavam, tendo se incorporado a cultura popular com o processo social de formação das cidades. No Rio de Janeiro, por exemplo, o pagode se consagra nos subúrbios, tendo diversos cantores (as) e compositores (as) se destacado na década de 80-90, já nos anos 2000 a sua principal transformação se deu com instrumentos eletrônicos e canções de variada composição. Na Bahia, o pagode desde o grupo Gera Samba ao É o Tchan, em meio a década de 90, vem perpassando pela pluralidade das letras e riqueza sonora, com a introdução de instrumentos não muito comuns para o samba de origem.

Fala-se em três fases deste ritmo na Bahia, bem retratada na obra “Pagodes Baianos, entrelaçando sons, corpos e letras”, sendo típico desse ritmo o uso massivo dos instrumentos de percussão, em forma “*groovada*”, em que as letras, tanto representam o contexto social das periferias e comportamento próprio das periferias, como também são expostas como forma de protesto. O Pagode baiano também incorporou elementos típicos de outros gêneros musicais, como o funk, o rap, entre outras representações reveladas por diversos grupos musicais, possuindo

fundamental importância nas festas populares do estado da Bahia e, também, do Brasil.

O **Samba-reggae** é um dos principais gêneros musicais da cultura afro-baiana, sendo uma variante do samba de roda (samba duro), com elementos do reggae e do funk, caracterizando-se com a mistura de instrumentos musicais como os surdos típicos do samba, repiques e caixas. Nos finais dos anos 90, diversos expoentes da atual música começam a revelar uma sonoridade diferente e dançante. Nomes como o Neguinho do Samba e Mestre Valdir Lascada dão conta da sua criação, ao passo que os blocos afros são os principais responsáveis pela consagração desse movimento musical, enriquecendo a cultura do Estado da Bahia e do país, ressoando em diversos países.

O **graffiti** é um importante movimento artístico-cultural para o Brasil e difundido em todo o mundo. Dada a importância desta arte, a sua expressão é reconhecida em locais como Nova York, Melbourne, Miami e Berlim, e, no Brasil, diversos espaços dão cor e beleza aos muros e fachadas dos grandes centros urbanos, como Belo Horizonte, São Paulo, Salvador, caracterizando-se como atração turística e patrimônio cultural do país, merecendo os grafiteiros o tratamento de verdadeiros artistas urbanos.

No contexto do Rio de Janeiro, as origens do **movimento funk** iniciam-se na década de 70, com os “Bailes da Pesada” no Canecão (espaço cultural na Zona Sul), organizados pelo discotecário Ademir Lemos e pelo locutor de rádio Big Boy, cujo programa na Rádio Mundial fazia grande sucesso entre os jovens. Mas o movimento mais intelectualizado da Música Popular Brasileira – a MPB – expulsou os bailes do Canecão para clubes nos subúrbios, para onde se deslocaram multidões de dançarinos.

Pesquisadores noticiam que “os Bailes da Pesada reuniam seguidores fiéis de todos os cantos da cidade, chegando a abrigar 5 mil dançarinos em uma única noite.”. Só em 1975, a atenção da imprensa voltou-se para o funk, alcunhando o fenômeno dos bailes de subúrbio, até então despercebido do grande público, como movimento “Black Rio”.

Importante dizer que esses movimentos culturais tem em comum é o fato de ser alvo de marginalização e desrespeito por pertencer a manifestações típicas de pessoas moradoras da periferia, o que faz ainda ser mais importante esta proposta de trazer uma nova perspectiva institucional de respeito e proteção ao graffiti, ao

funk, ao hip-hop, ao samba-reggae, ao pagode, ao rap e outros movimentos artísticos da periferia do país.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta em respeito à diversidade cultural e artística existente no país.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.

Igor Kannário  
**DEPUTADO FEDERAL**

**FIM DO DOCUMENTO**